



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 137, DE 6 DE MAIO DE 1949.

Prorroga o prazo para pagamento sem multa dos impostos de Indústria e Profissão e Licença relativos ao exercício de 1949.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de Maio o prazo para pagamento, sem multa, dos impostos de Indústria e Profissão e Licença, relativos ao exercício de 1949.

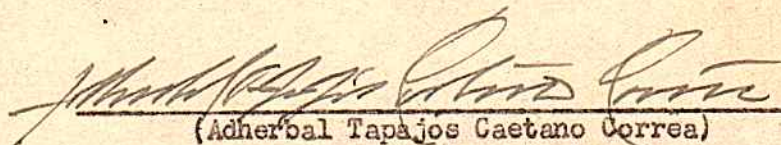
Art. 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os referidos impostos acrescidos da multa respectiva.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Determino, portanto, que por todos seja cumprido assim inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santarém, 6 de maio de 1949.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
ARQUIVE-SE
14 7 1949
/AF


(Adherbal Tapajós Caetano Correa)
Prefeito Municipal